

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, estabelecida na Rua Gelson Gava, nº 335, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP.: 29.322-000, neste ato representada pelo PROCURADOR, Sr. **CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF nº 090.167.737-03 e RG nº 1.728.743 SPTC/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022, nos autos do Processo Administrativo Nº 019676/2022**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), identificados como Classe II, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Ambiental competente, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Da execução dos serviços:

1.2.1 - O serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos, identificados como Classe II, deverá ser realizado de acordo com a demanda da Contratante.

1.2.2 - A empresa prestadora de serviços de transporte de resíduos, CONTRATADA pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, realizará o transporte dos resíduos até o aterro sanitário contratado, onde os resíduos deverão ser pesados por uma balança rodoviária, registrada e credenciada pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres ou outra agência reguladora/certificadora, cuja aferição anual do INMETRO deverá estar atualizada.

1.2.3 - Após a pesagem, a Contratada deverá emitir o Ticket de Pesagem de Saída, onde consta o peso total dos resíduos a serem aterrados. Este registro do peso deverá ser anexado ao pedido de pagamento dos serviços prestados.

1.2.4 - Os resíduos sólidos urbanos deverão ser aterrados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente, cumprindo todas as exigências do órgão licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais, conforme discriminado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos - Classe II – em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente. Aproximadamente 350 toneladas mês e 4.200 por ano.	TON.	4.200	R\$ 129,50	R\$ 543.900,00

2.1.1 - O valor total do Contrato é estimativo, a depender da quantidade total de toneladas de resíduos efetivamente aterradas no mês.

2.1.2 - No valor total da contratação deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes e necessárias à fiel execução do Contrato.

2.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

2.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

2.4 - O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, fornecido pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que o substitua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

2.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

2.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, até o 30 (trinta dias) ao mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada:

3.1.1 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.2 - Controle de pesagem em balança rodoviária registrada na ANTT ou outra agência reguladora/certificadora apresentado pela Contratada.

3.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

3.2.1 - Na Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá conter o registro do valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

3.2.2 - A critério da Contratante, poderá ser exigida da Contratada a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso do Município não a disponibilizar pela internet.

3.3 - Decorrido o prazo indicado no item 3.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

3.7 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à saber: 13 01 18 541 0041 **Projeto/Atividade:** 2.104 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos - **Elemento de Despesa:** 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.1.1 - Para o exercício futuro o Contratante emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.1 - A prorrogação será precedida de justificativa, autorização da Autoridade competente e manifestação formal da Procuradoria Municipal.

5.2 - A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

5.3 - Neste mesmo prazo a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ao Gestor ou Fiscal do Contrato) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu Responsável Técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - Compete à CONTRATADA:

6.1.1 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao seu quadro de empregados.

6.1.2 - Executar o objeto nas condições especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

6.1.3 - Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;

6.1.4 - Realizar anualmente a aferição da balança rodoviária, e enviar à Contratante uma cópia do Certificado de Verificação do INMETRO atualizado;

6.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, através de servidor encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, evitando a repetição dos fatos;

6.1.6 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente via e-mail sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.8 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do presente ajuste;

6.1.9 - Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

6.11 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12 - Para a prestação dos serviços ora discriminados deverão ser observados pela empresa Contratada os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras relacionadas :NBR 8418 - Apresentação de Projetos de Aterros de Resíduos Industriais Perigosos; NBR 8419 - Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos;NBR 10.157 - Aterros de Resíduos Perigosos - Critérios para Projeto, Construção e Operação; NBR 13.896 - Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação; Lei 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

6.2 - Compete à CONTRANTE:

6.2.1 - Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;

6.2.2 - Fiscalizar, através do Gestor e o Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.2.3 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

6.2.4 - Notificar a Contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

6.2.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

6.2.6 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.7 - Assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos Contratados e ofertados pela Contratada;

6.2.8 - A Contratante deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.2.9 - Atestar as notas fiscais e ou faturas relativas aos serviços prestados.

6.2.10 - Proceder ao pagamento à Contratada após atesto do Fiscal/Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

7.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela Contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

10.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como gestor do contrato, o Procurador Sr. **CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF nº 090.167.737-03 e RG nº 1.728.743 SPTC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO:

11.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 27 de janeiro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:0901677370
3

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2023.01.27 15:48:06 -03'00'

CLAUDIO LUCAS CARNEIRO - PROCURADOR
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000008/2023

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000059/2022	Processo	019676/2022
Contrato	Contrato Nº 000008/2023		
Empresa	CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA		
CNPJ	CNPJ: 07.562.881/0001-83		
Endereço	RUA GELSON GAVA, 335 - MORRO GRANDE - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29322000		
E-Mail	ctcri@ctcri.com.br	Telefone	2835260124

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

001	00007372	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente	N/C	TNL	4200	129,500	543.900,00
-----	----------	---	-----	-----	------	---------	------------

Total : 543.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, estabelecida na Rua Gelson Gava, nº 335, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.322-000, **neste ato representada pelo PROCURADOR, Sr. CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF nº 090.167.737-03 e RG nº 1.728.743 SPTC/ES, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 24108/2023**, em especial o Ofício nº 0286/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro no que dispõe o art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2024 a 30/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

2.1.1. - Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2024 – 13 01 18 541 0041 - **Projeto/Atividade: 2.104 - Tratamento e Destinação De Resíduos Sólidos -**

CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:0901677
3703
Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2024.01.17 09:54:19
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha nº:** 850.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 09 de janeiro de 2024.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.01.17 11:27:22
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CONTRATANTE

CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773
703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2024.01.17 09:54:27 -03'00'

CLAUDIO LUCAS CARNEIRO - PROCURADOR
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
CONTRATADA

Número de inscrição na Secretaria de Finanças:

VALOR DA LOCAÇÃO

Valor mensal da locação do imóvel:

Descrição das Áreas que compõem o Imóvel (Informar tamanho campo de futebol e piscina):

Área total em metros quadrados "M²" (conforme "Carta de Habite-se"):

Local e Data

Assinatura do Interessado

Protocolo 1247451

Portaria

PORTARIA Nº 063/2024

INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 014/2024 da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, protocolizado sob o nº 1528/2024 em 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **NILO KRAUSE KUSTER** no período de 16 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, ressaltando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 16 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1247043

PORTARIA Nº 064/2024

INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 0032/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 1605/2024 em 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **JOSIR STREY** no período de 16 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, ressaltando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 16 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1247266

Aditivo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

PROC ADMINISTRATIVO Nº 24108/2023

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **CTRCI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA**, CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83.

Fundamentação: art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe **pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2024 a 30/01/2025.**

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais). Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

Da dotação orçamentária: A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2024 - 13 01 18 541 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.104 - Tratamento e Destinação De Resíduos Sólidos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 850.

Afonso Cláudio/ES, 17 de janeiro de 2024.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

Claudio Lucas Carneiro - Procurador
CTRCI Central De Tratamento De Resíduos
Cachoeiro De Itapemirim LTDA
Contratada

Protocolo 1247212

Água Doce do Norte

Edital

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 004538/2023
ID: 2024.002E0700001.10.0002

RATIFICAÇÃO

Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG MG-17.640.30-9, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, estabelecida na Rua Gelson Gava, nº 335, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.322-000, **neste ato representada pelo seu Procurador, CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 090.167.737-03 e portador do RG nº 1.728.743 SPTC/ES, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 23481/2024**, em especial o Ofício nº 0247/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o aceite da contratada, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro no que dispõe o art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2025 a 30/01/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais).**

2.1.1 - Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2025 – 13 01 18 541 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.104 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 874.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 27 de dezembro de 2024.

**LUCIANO
RONCETTI**

PIMENTA:114

86076769

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CONTRATANTE**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.01.06
09:42:50 -03'00'

**CLAUDIO
LUCAS**

CARNEIRO:0901

6773703

CLAUDIO LUCAS CARNEIRO

**PROCURADOR DA CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
CONTRATADA**

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.03
10:53:40 -03'00'

demandas de desenvolvimento dos referidos projetos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Considerando que a contratação temporária é de excepcional interesse público, uma vez que se destina a garantir que as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação mantenham o quadro completo de profissionais essenciais ao seu pleno funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º FICA AUTORIZADA a criação de banco de currículos na Secretaria Municipal de Educação para a função temporária de Professor Mediador e Coordenador dos Projetos Educacionais desenvolvidos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º A seleção simplificada será formalizada através da entrega de currículos na recepção da Secretaria Municipal de Educação no **período de 08 a 10 de janeiro de 2025, no horário de 07h às 16h30;**

Art. 3º Juntamente com o currículo o profissional deverá entregar a cópia simples de todos os certificados e cursos que possuir na área de educação e comprovante de experiência na área pleiteada. Os mesmos serão usados na classificação dos currículos;

Art. 4º Os pré-requisitos para investidura no cargo são: possuir Licenciatura Plena em Pedagogia;

Art. 5º O professor mediador dos Projetos Educacionais atuará nas Escolas da Rede Municipal de Ensino com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, orientando, conduzindo, avaliando e criando estratégias para o desenvolvimento do Projeto juntamente com os professores das escolas dentro da sala de aula e em salas auxiliares, buscando métodos que propiciem o desenvolvimento dos alunos em defasagem de aprendizagem;

Art. 6º O professor mediador deverá ter disponibilidade para atuar como professor itinerante em várias Escolas da Rede de Ensino e nos dois turnos, ou seja, matutino e vespertino;

Art. 7º O coordenador dos Projetos Educacionais atuará na Secretaria Municipal de Educação atendendo as demandas das escolas inseridas nos projetos e ter aptidão para desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade sob a coordenação do Departamento Pedagógico da SEMED.

Art. 8º Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto no Anexo VII da Lei Municipal Nº 1.904/2010, para o cargo de Professor MaPA e Pedagogo MaPP;

Art. 9º A pontuação referente ao processo de seleção será distribuída conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO ADICIONAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	PONTOS
Cursos de formação continuada na área da educação - carga horária mínima de 120 horas	05 (cada)
Pós-Graduação lato sensu (especialização) na área da Educação (carga horária mínima de 360 horas)	10
Mestrado na área de Educação	15
Doutorado na área de Educação	20

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
Pontuação por experiência de exercício na função de professor (MaPA e MaPB) no período de 01 janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2024.	1,0 ponto por mês trabalhado
Pontuação por experiência de exercício na função de pedagogo (MaPP) no período de 01 janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2024.	1,0 ponto por mês trabalhado

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2025.

GREZIELLA DE FÁTIMA ARAUJO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERINA

Protocolo 1465281

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23481/2024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A CTRCI Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA, CNPJ nº 07.562.881/0001-83.

Fundamentação: art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe **pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2025 a 30/01/2026.**

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**. Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

Dotação orçamentária: A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2025 - 13 01 18 541 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.104 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 874.

Disposições gerais: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 06 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

Claudio Lucas Carneiro
Procurador da CTRCI Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA
Contratada

Protocolo 1464639

TERMO Nº 005 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021
PROC ADMINISTRATIVO Nº 23364/2024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A DOC Info Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 18.619.427/0001-38.

Fundamentação: art. 65, §1º da Lei Federal nº